



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS  
COORDENAÇÃO GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 13/2018-CONF/CGDF/DFIN/SUDENE

Ref.: Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2019.

## INTRODUÇÃO

1. Conforme disposto no Anexo I, art. 15, inciso XVIII do Decreto nº 8.276/2014 compete a Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas formular propostas de diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FDNE, dos benefícios e incentivos fiscais e do FNE, **ouvida a Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos, e de Atração de Investimentos**, em consonância com o plano regional de desenvolvimento do nordeste e as orientações do Ministério da Integração Nacional (MI), a ser submetida à apreciação do Conselho Deliberativo da SUDENE.

2. Através da Minuta de Portaria nº XX/2018, do Ministério da Integração, foram estabelecidas as orientações gerais para aplicação dos recursos do FNE para o exercício de 2019, a que se refere o art. 14-A da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989. Em seu art. 2º fica estabelecido que a elaboração das Diretrizes e Prioridades pela Sudene deverá observar:

- a. As diretrizes estabelecidas no Art. 3º da Lei nº 7.827/1989;
- b. A Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- c. Políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal;
- d. O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE); e
- e. As Diretrizes e Orientações Gerais expedidas pelo Ministério da Integração Nacional.

## CONSIDERAÇÕES

3. A presente Nota Técnica tem por objetivo trabalhar em articulação com a Diretoria de Planejamento da Sudene na elaboração das Diretrizes e Prioridades do FNE para o ano de 2019. Para tanto, nos itens 3, 4, 5 e 6 está constituído um breve histórico sobre os principais acontecimentos no âmbito do Fundo durante os últimos 12 meses. Nos itens 7, 8, 9, 10 e 11 correspondem as recomendações. Foi utilizada a Minuta de Portaria encaminhada pelo MI através de e-mail eletrônico, da qual dispões o item 2 deste documento, devido a ausência de

Artur  
cel

publicação da mesma no Diário Oficial da União até a presente data. Em caso de alterações no texto final, será realizado aditivo a esta Nota Técnica, se necessário.

4. O Ministério da Integração, através da Portaria nº 34/2018 atualizou a Tipologia Sub-Regional da Política Nacional de Desenvolvimento (PNDR), responsável pela classificação da situação das desigualdades encontradas no país para fins de apoio a construção de prioridades para políticas públicas, principalmente as de cunho territorial. Foram estabelecidas nove situações típicas a partir de variáveis de distribuição de riqueza (rendimento agregado das famílias) e de riqueza gerada em bens e serviços (dinâmica produtiva) aplicada em regiões geográficas do IBGE. A nova classificação pode ser verificada no quadro a baixo:

Tipologia Sub-Regional		Rendimento/hab		
		Alto	Médio	Baixo
Variação do PIB/hab	Alta	Alta renda e Alto dinamismo	Média renda e Alto dinamismo	Baixa renda e Alto dinamismo
	Média	Alta renda e Médio dinamismo	Média renda e Médio dinamismo	Baixa renda e Médio dinamismo
	Baixa	Alta renda e Baixo dinamismo	Média renda e Baixo dinamismo	Baixa renda e Baixo dinamismo

Fonte: Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI, anexa à Portaria MI Nº 34/2018

5. A Lei nº 10.177/2001 dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais, entre eles o FNE. Entre as alterações trazidas pela Lei nº 13.682/2018 está instituição da nova formula de cálculo para a Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC) para os **financiamentos não rurais**. A formatação da taxa toma como base a Taxa de Longo Prazo (TLP), utilizada para contratos junto ao BNDES. A TLP, que é atrelada a inflação e ao custo de captação do Tesouro Nacional, passou a vigorar a partir de 2018 com o objetivo de aumentar a previsibilidade da taxa de juros, permitindo a securitização dos créditos. Conforme Anexo do dispositivo a TFC é calculada através da seguinte fórmula:

$$TFC = FAM \times [1 + (BA \times CDR \times FP \times FL \times \text{Juros Prefixados da TLP})]^{(DU/252)} - 1$$

Em que:

TFC = Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais

FAM = Fator de Atualização Monetária

BA = Bônus de Adimplência

CDR = Coeficiente de Desequilíbrio Regional

FP = Fator de Programa

FL = Fator de Localização

TLP = Taxa de Longo Prazo

DU = dias úteis”

6. O CDR reflete a razão entre a renda domiciliar per capita da região de abrangência do FNE (excluídos os estados de Minas Gerais e Espírito Santo) e o rendimento domiciliar per capita do resto do país, considerado as diferenças desses indicadores no aspecto regional. O FL confere tratamento diferenciado às regiões da PNDR consideradas prioritárias, conforme

*Handwritten signature:* DUB Antm

defino pela Resolução nº 119/2018 do Condel (Baixa e Média Renda, ambas com baixo, médio e alto dinamismo). Já o FP se destaca por atribuir descontos nos encargos financeiros em projetos de investimentos de pessoas físicas e empreendedores considerados como micro e pequena empresa, investimentos em infraestrutura para projetos de água, esgoto e logística e também a projetos de investimento em Inovação.

**FATOR DE LOCALIZAÇÃO (FL) – Lei nº 10.177/2001, Art1º-A, inciso V**

Tipologia Sub-Regional	DINAMISMO			
	Alto	Médio	Baixo	
RENDA	Alta	1,1	0,9	0,9
	Média	1,1	0,9	0,9
	Baixa	1,1	0,9	0,9

**FATOR PROGRAMA (FP) - Lei nº 10.177/2001, Art. 1º-A, inciso IV**

Pessoas Físicas e Jurídicas	Capital de Giro	Inovação	Infraestrutura
<i>Fator 0,7, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual de até R\$ 50.000,00 e para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte.</i>	<i>Fator 1,2 (um inteiro e dois décimos), para operação de capital de giro para empreendedores classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte;</i>	<i>Fator 0,5, para financiamento de projeto de investimento em inovação de até R\$ 200.000,00.</i>	<i>Fator 0,8, para financiamento de projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto e em logística.</i>
<i>Fator 1, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00 e para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte com receita bruta anual de até R\$ 90.000.000,00.</i>	<i>Fator 1,5, para operação de capital de giro para empreendedores não classificados como microempresa ou empresa de pequeno porte com receita bruta anual de até R\$ 90.000.000,00;</i>	<i>Fator 0,9, para financiamento de projeto de investimento em inovação acima de R\$ 200.000,00.</i>	
<i>Fator 1,5, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 150.000,00 e para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00.</i>	<i>Fator 2, para operação de investimento para pessoas físicas com rendimento bruto anual acima de R\$ 150.000,00 e para operação de capital de giro para empreendedores com receita bruta anual acima de R\$ 90.000.000,00.</i>		

7. O TCU realizou o Acórdão nº 1.271/2018, relatório de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar a efetividade das ações do BNB na execução das políticas e ações financiadas pelo FNE. Algumas recomendações foram direcionadas a Sudene, como forma de otimizar sua participação no FNE, através do seu Conselho Deliberativo. Dentre as que fazem referencia as Diretrizes e Prioridades do FNE as recomendações são para que o direcionamento da concessão dos financiamentos incorporem as vocações e potencialidades econômicas locais, potencial de alavancagem das políticas públicas existentes na região e as estratégias presentes na minuta do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste – PRDNE :

*“9.2. recomendar à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste que:*

*(...)*

*9.2.1. tão logo conclua a elaboração da minuta de Projeto de Lei contendo o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste, utilize-o como fonte interna de informação para edição das Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, considerando a importância da existência de um direcionamento estratégico para balizar os financiamentos concedidos com recursos do FNE;*

*9.2.2. elabore, em parceria com o Banco do Nordeste do Brasil e outras instituições nacionais ou internacionais, ouvidas as agências de desenvolvimento estaduais, estudo específico que identifique as vocações e potencialidades econômicas locais, bem como os arranjos produtivos potenciais e existentes, em todos os Estados da sua área de atuação, e, após concluído, formule estratégia para incluir os resultados nas Diretrizes e Prioridades do FNE, visando direcionar a concessão de seus financiamentos;*

*(...)*

*9.2.4. realize, com o apoio do Ministério da Integração Nacional, inventário das políticas públicas em andamento em sua área de atuação e insira, nas Diretrizes e Prioridades do FNE, aquelas com potencial de serem alavancadas com a concessão de crédito por parte do BNB;”*

## **RECOMENDAÇÕES**

8. Com base na Lei nº 7.827/1989, a Lei nº 10.177/2001, na Resolução nº 119/2018 do Condell/Sudene, na Minuta de Portaria MI nº XX/2018 e com o Acórdão TCU nº 1.271/2018, faremos recomendações para o texto das Diretrizes e Prioridades FNE 2019 nos itens a seguir (com base no documento das Diretrizes e Prioridades 2018, aprovado pela Resolução nº 108/2017):

8.1. Revisão nos textos dos itens 2.4.2 e 2.9 de forma a excluir a duplicidade do termo “de uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais”.

<b>2.4. Serão selecionados preferencialmente os projetos relacionados às atividades:</b> <i>2.4.2- De uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; e</i>
---

<i>2.9. Priorização dos empreendimentos com atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obras locais; e que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e ampliação de renda.</i>
--

04  
cus

9. Revisão do item 2.6. Sugerimos elencar quais atividades econômicas, localizadas em setores tecnologicamente carentes, deverão ter a conjugação do crédito com a assistência técnica prioritariamente.

Diretrizes e Prioridades 2018	Lei nº 7.827/1989
<p>2. DIRETRIZES GERAIS</p> <p>2.6. Sempre que necessário, deverá haver conjugação do crédito com a assistência técnica;</p>	<p>Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:</p> <p>VI - conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de <b>setores tecnologicamente carentes</b>.</p>

10. Sugerimos a revisão do item 2.8, de forma a compatibilizar com a recomendação 9.2.2 do Acórdão TCU 1271/2018 mencionadas no item 6 desta nota técnica. Segundo levantado pelo TCU, às vocações e potencialidades econômicas locais e os arranjos produtivos potenciais e existentes deveriam estar elencados nas Diretrizes e Prioridades.

Diretrizes e Prioridades 2018	Acórdão TCU 1.271/2018
<p>2.8. Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais (APL's), considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos;"</p>	<p>42. Observa-se, primeiramente, que as prioridades setoriais estabelecidas pelo colegiado no período analisado (2015-2018) são aplicáveis a todos os Estados indistintamente, <b>não sendo possível identificar e priorizar vocações estaduais específicas e arranjos produtivos locais</b>, fato que impede o BNB de direcionar melhor seus esforços de concessão de crédito. Para realizar essa atividade, seria necessário a Sudene possuir estudo que contivesse a definição de prioridades setoriais locais. No entanto, conforme afirmado por gestores da entidade, até hoje não existe iniciativa nesse sentido. <b>A consequência dessa situação, mais uma vez, é o deslocamento da competência pela definição dessas prioridades, que passa a ser realizada pelo BNB, e não pela Sudene, no momento da elaboração da Programação Anual.</b></p> <p>63. Diante do quadro apresentado, entende-se que as causas para a situação encontrada são a (1) (...); (2) <b>ausência de estabelecimento de setores e arranjos produtivos prioritários a nível local no âmbito das Diretrizes e Prioridades do FNE</b>, não permitindo a identificação de potencialidades estaduais e prejudicando o direcionamento dos financiamentos por parte do BNB; e (3) (...)"</p>

Aten  
cus

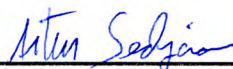
11. De forma a dar mais objetividade para a elaboração da Programação do FNE e facilitar a elaboração e acompanhamento de indicadores qualitativos e quantitativos no relatório de resultados e impactos FNE, sugerimos que as diretrizes específicas setoriais (item 3.2), ao estabelecer as atividades prioritárias, elenquem os respectivos códigos de Classificação Nacional de atividades Econômicas – CNAE, instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento gerido pelo IBGE e adotado pelo sistema estatístico nacional e diversos órgãos públicos federais, municipais gestores de registros administrativos; e

12. Sugerimos estabelecer as atividades prioritárias para o setor de comércio e serviços, dada à previsão do financiamento destes setores na Lei nº 7.827/1989 e também ao aumento dos volumes de financiamento destes setores nos últimos anos, conforme observado no Relatório de Resultados e Impactos 2017 encaminhado pelo BNB (crescimento de 63% com relação ao ano de 2016).

Recife, 27 de julho de 2018.



Cláudia Silva  
Economista



Artur Sedycias  
Economista

Senhor Coordenador-Geral,

por estar de acordo com os termos desta Nota Técnica, submeto à sua apreciação.



CLÁUDIA MARIA DA SILVA

Coordenadora de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento - Substituta